



CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 322/2017

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI, Alagoas, 02/05/2017

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57.820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone: (82) 3286-2015 Rama: 216

Anna Potyra  
Funcionária

## LEI Nº 529/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de Ginásticas, centros esportivos, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres a fixarem placas ou cartazes de advertência sobre os malefícios causados à saúde pelo uso de anabolizantes, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Murici, através de seus representantes legais, aprovou e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as academias de ginásticas, centros esportivos, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física em funcionamento no município de Murici – Alagoas a fixarem, em local visível de suas dependências, placas ou cartazes medindo 25m<sup>2</sup> ou seja 50x50 cm, contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes com os seguintes dizeres:

“Lei Municipal nº \_\_\_\_\_

**O USO DE ANABOLIZANTES CAUSA DANOS À SAÚDE  
E “DEPENDÊNCIA QUÍMICA.”**

**Art. 2º** - As academias de ginásticas, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação, para se adequarem no disposto desta Lei.

**Art. 3º** - Após o início da vigência desta Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginásticas, centros esportivos, estabelecimentos comerciais de nutrição

1. CIENTE;
2. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências;

Murici/Alagoas, 02/05/2017

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador - Presidente





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57.820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone: (82) 3286-2015 Rama: 216

esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 4º** - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Advertência;

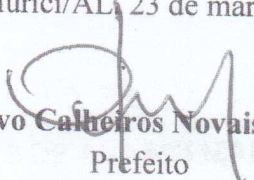
III – Multa de 500 (quinhentos) IPCA – (Índice de Preço ao Consumidor Amplo e Especial) ou outra referência em vigor no município.

IV – Na reincidência, o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

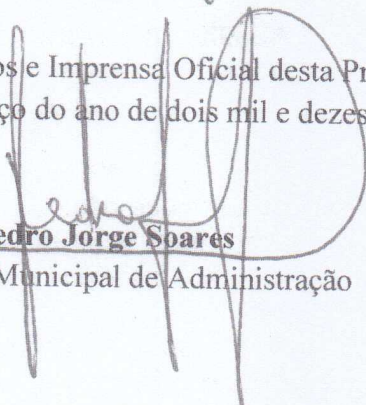
**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici/AL, 23 de março de 2017.

  
**Olavo Calheiros Novais Neto**  
Prefeito

Publicada no Quadro de Avisos e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**Pedro Jorge Soares**  
Secretário Municipal de Administração